

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, com endereço à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, Centro, no Município de Centenário do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UAPSF.

O referido credenciamento se realizará em consonância aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências constantes do presente edital.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, conforme as especificações constantes do edital, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, a partir das 08 horas do dia 11 de julho de 2022 até o dia 01 de Agosto de 2022, até às 17:00 (dezesete) horas, na sala do Departamento de Licitação.

1 - OBJETO

O presente processo de Licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações tem por objetivo estabelecer critérios para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica, para se habilitarem junto à Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, para a celebração de Contrato, destinado à Prestação de Serviços especializados em CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UAPSF.

Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO, deverão ser habilitados para o atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscritos no Órgão de Classe.

2 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Os interessados poderão solicitar o CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços discriminado acima, através de REQUERIMENTO, conforme Anexo II, ou pelo site www.centenariodosul.pr.gov.br.

Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 53/2021, o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no presente Edital.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
(CREDENCIAMENTO)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UAPSF

_____ (nome do interessado)

A documentação deverá ser apresentada em uma via, devidamente autenticada, na forma que dispõe no *caput* do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo:

3.1 - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do Registro no Conselho de Classe;
- b) Cópia do R.G.
- c) Cópia do CPF;
- d) Carteira de Trabalho e PIS;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de Residência;

A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, da data de apresentação da Documentação.

O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento), será encaminhado ao interessado, em até 03 (três) dias úteis, após a análise da Comissão.

Poderão participar do CREDENCIAMENTO todos os profissionais que tenham formação acadêmica na área de atuação, regularmente inscritos no Órgão de Classe e que preencham, os seguintes requisitos:

- a) Gozo de idoneidade moral, não tendo sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não ter sofrido, penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com Entidades Municipais, ou incorrido em inadimplência para com o Município de Centenário do Sul, de um modo geral.

A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada até o dia 01 de Agosto de 2022, até às 17:00 (dezessete) horas, na sala do Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 328, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Quaisquer esclarecimentos de dúvidas quanto á disposição deste Edital, poderá ser obtida, através de solicitação por escrito (redigida), à Comissão de Licitação, Praça Padre Aurélio Basso, 328, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no

horário compreendido entre as 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, ou através do email: licitação@centenariodosul.pr.gov.br.

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Licitação.

A decisão do CREDENCIAMENTO, será publicada em Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

O CREDENCIAMENTO implica na contratação dos interessados conforme a classificação, e a necessidade do Município de Centenário do Sul.

O CREDENCIAMENTO poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

O Município de Centenário do Sul, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a prestação de serviços do contratado que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram seu credenciamento, ou ainda, que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para o credenciamento discriminadas no item 3, deste Edital.

5 - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da classificação dos interessados:

- Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

a) Formação profissional;

b) Experiência profissional;

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Experiência Profissional	Até 1 ano	10 pontos	30 pontos
	De 1 a 3 anos	25 pontos	
	Acima de 3 anos	30 pontos	
Curso de aperfeiçoamento relacionados à função pretendida	Até 1 curso	10 pontos	30 pontos
	De 2 a 3 cursos	25 Pontos	
	Acima de 3 cursos	30 Pontos	

TOTAL: 60 Pontos.

- A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular;
- Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:
 - a) Maior pontuação na análise de curso de aperfeiçoamento;
 - b) Maior pontuação na experiência profissional;
 - c) Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;
 - d) Sorteio;

A celebração dos contratos com os CREDENCIADOS na especialidade, far-se-á de acordo com as necessidades do Município de Centenário do Sul e considerando os critérios de seleção, definidos no presente Edital.

Das decisões da Comissão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da decisão em Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1930	06.003.10.302.0010.2024	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

7 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Selecionado os Prestadores de Serviço o Processo será submetido á autorização do Prefeito Municipal de Centenário do Sul, para Contratação direta, cujo extrato será publicado em Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Os critérios de Contratação serão definidos pelo Departamento de Saúde, visando adequação de horários de forma imparcial, ordenada, oportuna e qualificada.

O Contrato - Anexo III, se submeterá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

9 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UAPSF, bem como, serem executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos no respectivo Conselho de Classe.

- Quantidade de vagas: 04 (quatro);

-Da Carga Horária: Técnico em Enfermagem - 40 (quarenta) horas semanais;

- Atribuição ao cargo de Técnico em Enfermagem conforme Lei Municipal nº 2702/2013 e salário conforme vencimento da Lei 3.017/2019.

- Valor mensal a ser pago por vaga: R\$ 1.823,60 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais, e Sessenta Centavos).

- Mais o percentual correspondente ao adicional de insalubridade, se cabível.

- Todas as despesas com deslocamento, será de inteira responsabilidade do contratado.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Para efeito de pagamento os contratados deverão apresentar RPA - Recibo de profissional Autônomo.

11 - PENALIDADES

O CREDENCIADO contratado pelo Município de Centenário do Sul, estará sujeito a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderão receber advertência por escrito;

Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;

Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Centenário do Sul, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;

Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no CREDENCIAMENTO;
Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CREDENCIADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, após Parecer Jurídico, da Assessoria Jurídica do Município.

A entrega da documentação será considerada pela Comissão de Licitação como evidência de que o interessado:

- a) tomou conhecimento de todas as condições para a realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente edital.
- b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Comissão de Licitação e das Secretarias envolvidas todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.
- c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

Fica eleito o FORO da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário das 08h às 11horas e das 13h às 17h, na sala do Departamento de Licitação, na Praça Padre Aurélio Basso, nº 328, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, ou pelo telefone 43 3675-8013.

Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos sob as penas da Lei.

Centenário do Sul, 11 de Julho de 2022.

FRANCISCO CESAR DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
(CREDENCIAMENTO)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Nome do produto	Quant	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM 1	12,00	MES	1.823,60	21.883,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM 2	12,00	MES	1.823,60	21.883,20
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM 3	12,00	MES	1.823,60	21.883,20
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM 4	12,00	MES	1.823,60	21.883,20
TOTAL					R\$ 87.532,80

O valor acima mencionado pode sofrer alterações correspondente ao adicional de insalubridade, se cabível.

Justificativa:

A contratação se faz necessária para atender à demanda de atendimento no Hospital Municipal e UAPSF, pois já foram convocados todos os candidatos aprovados do ultimo concurso público e mesmo assim não houve quantidade suficiente para suprir as necessidades do município.

O candidato contratado deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

A composição de valor a ser pago ao profissional, será a tabela de níveis de vencimentos (nível 51) da Lei nº 3.017/2019, nos termos da Lei Municipal nº 3132/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
(CREDENCIAMENTO)

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA: Credenciamento

NOME DO PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE, nacionalidade, estado civil, nº R.G., nº do CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone, fax e e-mail), venho REQUERER o meu CREDENCIAMENTO na especialidade _____, inscrito(a) no Conselho de (Órgão de Classe)

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas na Licitação nº 056/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022 - CREDENCIAMENTO e, especialmente, que nunca sofri qualquer penalidade no exercício ou em virtude do exercício profissional.

Apresento todos os documentos, conforme solicitado no edital, e declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de CREDENCIAMENTO poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste REQUERIMENTO poderão ser feitas no endereço infra-indicado.

Termo em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Cidade/UF de xxxxx de 2022.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
(CREDENCIAMENTO)

ANEXO III

CONTRATO Nº -----/2022
ID Nº -----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2022

Contrato que entre si celebram o Município de Centenário do Sul e
_____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA PARA SE HABILITAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E UAPSF, para atendimento no Município de Centenário do Sul.

Item	Quant.	Descrição do Cargo	Un.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM. - Carga Horária semanal: 40 (quarenta) horas. Atribuições ao cargo de Técnico em Enfermagem conforme Lei Municipal nº 2702/2013	Mês	12 Meses	R\$ 1.823,60	R\$ 21.883,20

A contratação se faz necessária para atender à demanda de atendimento no Hospital Municipal e UAPSF, pois já foram convocados todos os candidatos aprovados do ultimo concurso público e mesmo assim não houve quantidade suficiente para suprir as necessidades do município.

O candidato contratado deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

A composição de valor a ser pago ao profissional, será a tabela de níveis de vencimentos (nível 51) da Lei nº 3.017/2019, nos termos da Lei Municipal nº 3132/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A) A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, serem executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

B) O profissional não utilizará e nem permitirá que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

C) Os pacientes deverão ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da Prestação de Serviços.

D) O profissional deve justificar para o paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato.

E) O profissional será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudências praticadas.

F) Será vedado cobrar, a qualquer título, dos pacientes, valores

correspondentes a despesas inerentes ao atendimento prestado, considerando-se que todo e qualquer procedimento realizado em obediência ao contrato é gratuito.

G) Todas as despesas com deslocamento será de inteira responsabilidade do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Centenário do Sul, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Centenário do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde, velando-se constantemente pela manutenção das especificações do edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ _____ (_____), em conformidade com o valor constante no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;
- B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Centenário do Sul ou a terceiros;
- C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Centenário do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- D - Informar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO;
- E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá RPA - Recibo de Profissional Autônomo, mensalmente, ficando o Município de Centenário do Sul, obrigado a efetuar o pagamento até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do Contrato correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1930	06.003.10.302.0010.2024	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO**

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Centenário do Sul, --- de ----- de 2022.

VERA LUCIA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Nome
CPF

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: